–

RESOLUÇÃO Nº 222, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução do Conselho Diretor da Faculdade de Ciências Biológicas nº 251/2014 e o contido no Processo nº. 23005.000001/2009-56, RESOLVE **ad referendum:**

Art. 1º O Artigo 4º da Resolução nº. 140/CEPEC de 18 de setembro de 2014, referente ao **Projeto Pedagógico do Curso de Biotecnologia - Bacharelado,** da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º**....."

§ 1º Os ingressantes no curso dos anos anteriores a 2012, inclusive, ficam dispensados de cursar as seguintes disciplinas: Bioestatística Experimental, Biotecnologia Animal, Ensaios Microbiológicos e Tópicos em Física Básica, desde que integralizem a carga horária exigida na matriz curricular e cumpram todos os componentes curriculares obrigatórios do curso.

§ 2º O parágrafo anterior se aplica aos acadêmicos que colarão grau até o segundo semestre letivo de 2016, inclusive; acima deste período, obrigatoriamente deverão cumprir a estrutura curricular vigente a partir do ano letivo de 2015."(NR)

Art. 2º Os demais artigos e o anexo da Resolução nº. 140/CEPEC, de 18 de setembro de 2014, permanecem inalterados.

Damião Duque de Farias